FUNCIONÁRIO PÚBLICO — FIXAÇÃO DE CARGOS EM LEI E TABELA ANEXA — DIVERGÊNCIA

— Havendo divergência entre o texto da lei e o da tabela que a acompanha prevalece o primeiro.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Alexandre Cidade Filho e outros
Apelação cível n.º 2.551 — Relator: Sr. Ministro
AFRÂNIO DA COSTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 2.551, do Distrito Federal, em que figuram como apelante a União Federal e apelados: Alexandre Cidade Filho e outros.

Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade de votos, negar provi-

mento aos recursos conforme o relatório e notas taquigrafadas. Custas pela apelante.

Rio, 10 de outubro de 1950. — *Afrânio Antônio da Costa*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Os apelados, Comissários de polícia, classe "J", ajuizaram uma ação contra a União, para que lhes seja assegurado o acesso à classe K, a partir de 30 de novembro de 1945, com a vigência do decreto-lei n.º 8.262 que os incluira em tal padrão e sustentam que o decreto-lei número 8.433, de 24 de dezembro do mesmo ano, não os prejudicara por ferir direito adquirido.

Sustenta a União que esta última lei retroagiu, conforme está expressa no art. 4.º, à data do decreto anterior, de acôrdo com o regime constitucional então vigente, donde terem ficado sem efeito quaisquer vantagens anteriormente entrevistas.

Assim decidiu a sentença:

Os autores eram comissários de polícia classe "I", quando o decreto-lei n. 8.262, de 30 de novembro de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro seguinte, os classificou na letra K.

Em vinte e quatro (24) de dezembro o decreto-lei n.º 8.433, modificou a classificação da lei anterior, que tornou insubsistente pelo princípio da retroatividade, que imperou na vigência da Constituição de 1937, onde não havia resguardo para o direito adquirido que ficava à mercê de legislador ordinário.

Não há, pois, o que reclamarem os autores com base no decreto-lei número 8.262 que, em face do efeito retroativo da lei posterior, se tornou nenhum.

A sua pretensão há de ser examinada, tendo em vista a disposição do decreto-lei n.º 8.433 que, alterando a carreira de Comissários de Polícia, declarou, no art. 1.º parágrafo único:

"Serão incluídos, respectivamente nas classes L e K da carreira de Comissário de Polícia, os 52 (cinquenta e dois) ocupantes da classe "I" e os 86 (oitenta e seis) ocupantes da classe "H", anteriormente à publicação do decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945".

A lei promovera, à classe "L", os 52 (cinquenta e dois) comissários que, antes do decreto-lei n.º 8.000, eram da classe "I" e à classe "K" os 86 (oitenta e seis) que pertenciam à classe "H".

Em obediência à determinação legal haveriam de ser promovidos todos os 138 comissários da classe "I" (52 mais 86).

No entanto, apenas foram promovidos os 52 (cinquenta e dois) para a classe "L" e 75 (setenta e cinco) para a classe "K".

Por que?

Porque há uma divergência entre o texto da lei e a tabela com ela publicada.

Mas, se divergem o corpo da lei e um seu anexo, não pode êste prevalecer sôbre aquela, visto como está expresso no parágrafo acima transcrito que o número de comissários a ser promovidos à classe "K" seriam *oitenta e seis* (por extenso).

Entre êstes, estavam os autores, conforme se constata do documento de fls. 30.

Promovendo 75 (setenta e cinco) em vez de 86 (oitenta e seis) deixou a Administração de cumprir a lei.

Se 86 (oitenta e seis) era o número de vagas na classe "K", não havia como se promoverem apenas 75 (setenta e cinco), deixando fora 11 (onze) comissários da classe "K".

Atento ao exposto:

Julgo procedente a ação, para assegurar aos autores os vencimentos da classe "K", a contar de dezembro de 1945.

Apelou a União sustentando o ponto de vista anterior e o Dr. Subprocurador Geral assim opinou: (lê fls. 59).

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa (Relator) — Nego pro-

vimento. Não está em causa a retroatividade do decreto n.º 8.433, de 24 de dezembro de 1945, senão e simplesmente a divergência entre o texto da lei e a tabela que o acompanha, caso em que deve aquêle prevalecer sôbre esta.

A intenção do legislador se contém no texto que fala explìcitamente em promover 86 comissários letra "H", que eram os realmente existentes. Se a tabela se modificou para 75, sem qualquer indicação, em têrmos genéricos não corresponde à realidade sôbre a qual há de ser ajustada.

Qualquer outra explicação não pode ser extraída do texto nem a União apresentou diversa.

De sorte que corretas estão a fundamentação e a conclusão da sentença, que confirmo — negando provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Negou-se provimento ùnânimemente, nos têrmos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa.